



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO PREGÃO ELETRÔNICO 000/2026

(Processo Administrativo 26.345/2025)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Id Cidades 2026.018E0700001.01.0069

A PRESENTE LICITAÇÃO POSSUI LOTES DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E LOTES DESTINADOS A AMPLA PARTICIPAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 47 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI 147/2014.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CASTELO, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.638/0001-39, sediado à Av. Nossa Senhora da Penha nº 103, Centro, Castelo/ES, por meio do Departamento de Compras e Licitações, através de seu Pregoeiro, designado pela Decreto nº 21.017 de 01 de outubro de 2025, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito, João Paulo Silva Nali, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 19.987 de 15 de março de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal e Decreto Municipal 20.094 de 17 de maio de 2024 que regulamenta e disciplina a atuação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestores e Fiscais de Contratos no âmbito da Administração Municipal e as exigências estabelecidas neste Edital e respectivas alterações e demais legislação correlata, torna pública a realização de procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II A E A (ENTULHO), RECEBIMENTO EM ATERRO SANITÁRIO E OU ÁREA DE TRANSBORDO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO DE MEIO AMBIENTE COMPETENTE, EM UM RAIOS DE ATÉ 10KM A 20KM DO CENTRO DE CASTELO**, obedecendo ao seguinte calendário:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 22 de abril de 2026
Horário: 09:30 (Horário de Brasília/DF)
Endereço Eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II A E A (ENTULHO), RECEBIMENTO EM ATERRO SANITÁRIO E OU ÁREA DE TRANSBORDO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO DE MEIO AMBIENTE COMPETENTE, EM UM RAIOS DE ATÉ 10KM A 20KM DO CENTRO DE CASTELO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 000017 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Unidade Orçamentária: 020 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Função: 04 - Administração

Subfunção: 452 – Serviços urbanos

Programa: 0059 – Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos

Projeto/Atividade: 2.184 – Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento da Despesa: 33903999000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 250000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Licitações Eletrônicas – LICITANET.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas



entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o



critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances



intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **6.13.2.** poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2.** empresas brasileiras;
- 6.21.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País
- 6.21.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#)
- 6.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem



inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



DOCUMENTOS EXIGIDOS

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Para HABILITAÇÃO JURÍDICA deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários;

Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;

Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;

Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei n.º 12.440/2011.

Os documentos referidos no item anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

c) Qualificação Econômico-Financeira Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente: **a)** cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste edital; **b)** Sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão judicial informando que a empresa se encontra apta para participar de licitação. Deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) Qualificação Técnica

Para comprovação de sua capacidade técnica, a licitante e/ou consórcio interessado deverá cumprir as condições do edital e as estabelecidas no projeto básico e anexos, que fazem parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação



serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento autenticado pelo Pregoeiro.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado pelo telefone 28 3542 6300 – Ramal 420, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do



licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.castelo.es.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 10.1.5. fraudar a licitação
 - 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05(cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: Sistema de Licitações LICITANET e e-mail: licitacao@castelo.es.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Da Revisão:

12.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

12.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

12.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

12.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

12.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

12.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

12.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

12.2. Do reajuste:



12.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

12.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IGPM – Índice Geral de Preços - Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

12.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

12.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

13.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será suspenso, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

13.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

13.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da contratada, mediante a Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

13.5. Deverá constar no texto da Nota Fiscal, o número do procedimento da licitação, o objeto, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à aquisição e as informações referentes à origem dos recursos que financiam esta contratação (disponíveis na Nota de Empenho), para fins de compor o processo de prestação de contas.

13.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

13.8. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução ou do termo equivalente, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.



13.11. Havendo a efetiva execução do objeto desta licitação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Nota de Empenho e/ou à rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

13.12. Somente por motivo de economicidade, emergência ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente deste órgão contratante, não será cancelada a Nota de Empenho ou rescindido o contrato em execução com a Contratada.

13.13. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

13.14. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14,133/2021.

13.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

13.16. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

13.17. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

13.18. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O interessado tem o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da convocação para este propósito, a fim de formalizar o contrato.

14.10.1. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação;

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico WWW.CASTELO.ES.GOV.BR

14.11.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Castelo/ES, 26 de março de 2026

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO
Pregoeiro Oficial

Assinado digitalmente
por CLEIDIANO
ALOCHIO
COAIOTO:05855389723
Data: 2026.03.30
16:05:25 -0300



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para recebimento e destinação final dos resíduos classe II A e A (entulho), recebimento em aterro sanitário e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 10 km a 20 km do centro de Castelo e transporte de resíduos classe II A e A.

1.2. Este termo de referência está fundamentado com base ao Estudo Técnico Preliminar constante no referido processo e tem base as normas da Lei 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatório, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial.

2.2. A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais, administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e aplicação das melhores práticas.

2.3. A unificação e centralização do procedimento de materiais e serviços proporciona melhorias no planejamento da demanda física, orçamentaria e financeira induzindo a um suprimento eficaz, reduzindo a disparidade de preços na aquisição de produtos da mesma natureza, além da possibilidade de economia de escala, contemplando novas tecnologias.

2.4. A administração Pública Municipal ao lançar uma licitação centralizada sinaliza fortemente ao mercado fornecedor que existe planejamento em suas aquisições e que busca as melhores negociações.

2.5. Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recebimento e destinação final de resíduos sólidos.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, em conformidade com o Art. 10 da Lei nº 12.305, identificou a necessidade de contratar empresa especializada para o recebimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados diariamente pelos munícipes do Município de Castelo, bem como daqueles atualmente depositados nas dependências da secretaria.

A correta destinação desses resíduos é essencial para garantir a limpeza urbana, a preservação do meio ambiente e a prevenção de riscos à saúde pública. Os materiais gerados incluem entulhos, resíduos recicláveis e orgânicos, oriundos das atividades rotineiras de limpeza urbana, manutenção e demais serviços executados em atendimento à população.

A empresa contratada deve possuir experiência e capacidade técnica para lidar com a diversidade de resíduos gerados pela secretaria, garantindo que os processos de coleta, transporte e destinação final sejam realizados de forma segura e eficiente. Além disso, a contratação de uma empresa especializada contribui para a conscientização ambiental e para a promoção de práticas sustentáveis na gestão dos resíduos urbanos.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos ambientais competentes, a fim de assegurar que a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sejam realizados em conformidade com a legislação ambiental vigente, de maneira segura, eficiente e ambientalmente adequada.

2.6. A necessidade de retirada do material atualmente depositado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana decorre dos impactos diretos que o acúmulo desses resíduos vem ocasionando no desempenho de suas atividades operacionais. A permanência desses materiais compromete as rotinas de manutenção e gestão da infraestrutura urbana, uma vez que ocupa áreas essenciais, dificulta a circulação e a manobra de veículos e equipamentos, além de representar risco à saúde pública, podendo favorecer a proliferação de pragas e a geração de odores desagradáveis.

Além disso, o armazenamento prolongado de resíduos no local pode acarretar prejuízos ambientais, como a contaminação do solo e de recursos hídricos, bem como a formação de áreas insalubres. Nesse contexto, a remoção célere e adequada desses materiais mostra-se indispensável para restabelecer o pleno funcionamento da Secretaria, garantir condições seguras de trabalho aos servidores e assegurar que o Município atue em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A contratação do serviço de transporte de resíduos Classe II A e Classe A (entulho), com capacidade mínima de 15 m³ por veículo, em até 05 viagens diárias, pelo período de 12 meses, foi dimensionada como complemento ao serviço de recebimento e destinação final dos resíduos, considerando um raio máximo de até 20 km do centro do Município de Castelo/ES.

Para viabilizar a adequada remoção e destinação dos resíduos, estimou-se o quantitativo de 6.000 km como parâmetro de deslocamento ao longo da vigência contratual de 12 meses. Tal estimativa levou em consideração a distância média entre os pontos de coleta e o local de destinação final, bem como variáveis como o volume mensal de entulho gerado, a quantidade de viagens necessárias e a localização do aterro sanitário ou área de transbordo devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



A previsão de até 05 viagens diárias tem por objetivo garantir eficiência operacional, prevenindo o acúmulo indevido de entulhos em vias públicas e áreas operacionais, contribuindo para a organização urbana e a mitigação de impactos ambientais negativos. A contratação complementar ao serviço de recebimento e destinação final mostra-se, portanto, necessária para atender de forma adequada às demandas do Município, assegurando que os resíduos sejam removidos e destinados conforme as normas ambientais aplicáveis.

Dessa forma, a contratação do serviço de transporte de resíduos Classe II A e Classe A, nos parâmetros estabelecidos, revela-se essencial para o cumprimento das atribuições municipais relativas à limpeza urbana e à gestão adequada dos resíduos sólidos, garantindo a preservação da qualidade ambiental e o bem-estar da população.

Ressalta-se, por fim, que a execução do serviço poderá variar de acordo com as demandas operacionais da Secretaria. Em períodos de maior necessidade de utilização dos caminhões em outras atividades prioritárias, como manutenção de vias públicas ou atendimento a situações emergenciais, a retirada dos resíduos poderá ser temporariamente reduzida ou suspensa. Essa flexibilidade é fundamental para o gerenciamento eficiente dos recursos disponíveis, assegurando o atendimento das demandas mais urgentes sem prejuízo à organização e à limpeza dos espaços públicos.

2.7. Um aterro sanitário destinado à disposição de resíduos Classe II A (não inertes) e Classe A (entulho) é uma instalação especialmente projetada, licenciada e operada para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, observando critérios técnicos e legais que visam à minimização de impactos ambientais e à proteção da saúde pública.

Diferentemente dos lixões, nos quais os resíduos são descartados de forma irregular e sem controle ambiental, os aterros sanitários destinados a resíduos Classe II A e Classe A operam conforme normas técnicas específicas. Nesses locais, os resíduos são recebidos, dispostos de maneira controlada, compactados e periodicamente cobertos com material inerte, como solo, com o objetivo de reduzir a emissão de odores, evitar a proliferação de vetores e prevenir a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas.

Essas instalações contam ainda com sistemas adequados de drenagem e tratamento de líquidos percolados (chorume), bem como de coleta e controle dos gases gerados durante o processo de decomposição dos resíduos, assegurando o adequado controle ambiental dessas emissões.

A operação de um aterro sanitário para resíduos Classe II A e Classe A exige monitoramento contínuo, adoção de boas práticas operacionais e o cumprimento das condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, garantindo a segurança ambiental, a saúde dos trabalhadores e da população do entorno.

Dessa forma, o aterro sanitário destinado a resíduos Classe II A e Classe A constitui elemento fundamental da gestão integrada e adequada dos resíduos sólidos, representando uma solução técnica segura e ambientalmente responsável para a disposição final desses materiais.

2.8. Um aterro sanitário para resíduos de Classe II A e A é uma instalação especialmente projetada e operada para a disposição final adequada de resíduos sólidos industriais não inertes. Nesse tipo de aterro, os resíduos são recebidos e dispostos de maneira controlada, de forma a minimizar os impactos ambientais e os riscos à saúde pública.

Ao contrário dos lixões, onde os resíduos são despejados de forma inadequada, os aterros sanitários para resíduos de Classe II A e A seguem normas técnicas específicas. Os resíduos são compactados e cobertos regularmente com uma camada de material inerte, como solo, para reduzir odores, evitar a proliferação de vetores de doenças e impedir a contaminação do solo e das águas subterrâneas.

Esses aterros também são equipados com sistemas de drenagem de líquidos percolados (chorume) e de gases gerados pela decomposição dos resíduos, garantindo o controle ambiental desses elementos. A operação de um aterro sanitário para resíduos de Classe II A e A requer cuidados específicos para garantir a segurança ambiental e a proteção da saúde pública.

Assim, um aterro sanitário para resíduos de Classe II A e A é uma parte importante da gestão adequada de resíduos sólidos industriais não inertes, oferecendo uma alternativa segura e ambientalmente responsável para a disposição final desses materiais.

2.9. Justificativa para a limitação da empresa a estar de 10km a 20km do centro de Castelo:

Visando otimizar o transporte e reduzir os custos relacionados à coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, a administração municipal optou por realizar o transporte de forma direta, ou seja, sem a intermediação da empresa contratada. Para garantir a eficiência e a rapidez na coleta dos resíduos, é fundamental que a empresa responsável pela destinação final esteja localizada em uma região próxima ao centro de Castelo.

A limitação de até 20km do centro de Castelo para a localização da empresa contratada visa reduzir os custos operacionais, como combustível e manutenção da frota, além de contribuir para a redução da emissão de poluentes atmosféricos, promovendo a sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida da população local.



Dessa forma, ao estabelecer essa limitação, a administração municipal busca garantir a eficiência, a economia e a sustentabilidade na gestão dos resíduos sólidos urbanos, beneficiando tanto o município quanto a empresa contratada.

2.10. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana desempenha um papel fundamental na gestão e manutenção da cidade, incluindo a remoção e destinação adequada de resíduos provenientes de suas atividades. Considerando a necessidade de garantir a limpeza urbana, a segurança ambiental e a conformidade com a legislação vigente, é essencial que a Secretaria também seja responsável pelo transporte de resíduos classificados como Classe II A e A (não inertes), caso necessário.

Os resíduos Classe II A e A compreendem materiais como restos de construção, podas de árvores, terra e outros resíduos que, embora não perigosos, podem sofrer decomposição ou alterações ao longo do tempo. A correta remoção e destinação desses materiais são imprescindíveis para evitar impactos ambientais negativos, como obstrução de vias públicas, proliferação de vetores e degradação de áreas urbanas.

Além disso, ao permitir que a Secretaria execute essa atividade com seus próprios recursos e contrate serviços terceirizados, assegura-se maior eficiência operacional, evitando atrasos e garantindo que o município tenha autonomia para gerenciar esse tipo de resíduo de forma ágil e adequada. Dessa forma, reforça-se o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com a preservação do meio ambiente.

2.11. A contratação do serviço de transporte de resíduos classe II A e A (entulho), com capacidade mínima de 15m³ por veículo, até 10 viagens por dia, durante 12 meses, foi estimada com base na necessidade complementar ao serviço de recebimento e destinação final dos referidos resíduos. Essa demanda se fundamenta na previsão de transporte de aproximadamente 1.000 metros cúbicos de entulho por mês, em um raio de até 10 km do centro de Castelo-ES.

Para garantir a adequada remoção e destinação dos resíduos, o quantitativo de 10.000 km foi estimado como parâmetro de deslocamento para o período contratual de 12 meses. Esse cálculo considera a distância entre os locais de coleta e o ponto de destinação, incluindo variáveis como o volume mensal de entulho gerado, o número de viagens necessárias e a localização do aterro sanitário ou área de transbordo devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

A previsão de até 10 viagens diárias busca garantir a eficiência operacional, evitando acúmulo indevido de entulhos em vias e espaços públicos, contribuindo para a organização urbana e prevenção de impactos ambientais negativos. Ademais, a contratação complementar ao serviço de recebimento e destinação final se faz necessária para atender às demandas do município de forma adequada, garantindo que os resíduos sejam removidos e descartados em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Dessa forma, a contratação do serviço de transporte de resíduos classe II A, nos parâmetros descritos, é essencial para o cumprimento das obrigações municipais relacionadas à limpeza urbana e gestão adequada dos resíduos sólidos, assegurando a manutenção da qualidade ambiental e o bem-estar da população.

É importante ressaltar que essa retirada poderá variar conforme as demandas operacionais da Secretaria. Em meses em que houver maior demanda pelos caminhões para outras atividades essenciais, como manutenção de vias públicas ou resposta a emergências, a retirada dos resíduos poderá ser temporariamente reduzida ou até mesmo suspensa. Essa flexibilidade é fundamental para que a Secretaria possa gerenciar seus recursos de forma eficiente, priorizando as necessidades mais urgentes sem comprometer a limpeza e a organização dos espaços.

Dessa forma, a execução da retirada dos resíduos será ajustada de acordo com a disponibilidade dos caminhões e a urgência das atividades da Secretaria, garantindo que a remoção seja realizada de maneira eficiente e em conformidade com as prioridades do município.

2.12. Tem como objetivo fundamentar a necessidade da contratação de empresa especializada para recebimento, destinação final e transporte de resíduos classe II A (entulho) e classe A (entulho), em conformidade com as normativas ambientais vigentes, garantindo a adequada gestão dos resíduos gerados pelo município de Castelo ao longo de 12 meses.

A Administração Pública tem o dever de garantir a correta destinação dos resíduos sólidos urbanos, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), evitando danos ambientais e promovendo a sustentabilidade. O volume estimado de 6.000 m³ para cada um dos serviços propostos tem base na média de demanda do município, considerando o crescimento populacional, a expansão urbana, o volume de obras públicas e privadas, bem como a necessidade de manutenção e limpeza das vias públicas e espaços urbanos.

Objeto da Contratação

A contratação prevê os seguintes serviços:

1. Recebimento e destinação final dos resíduos classe II A (entulho) em um raio de até 10 km do centro de Castelo - O entulho gerado deverá ser destinado a aterro sanitário ou área de transbordo devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



2. Recebimento e destinação final dos resíduos classe II A (entulho) em um raio de até 20 km do centro de Castelo - Alternativa para viabilizar a economicidade, caso haja diferenças de custos operacionais entre opções de destinação.
3. Recebimento e destinação final dos resíduos classe A (entulho) em um raio de até 10 km do centro de Castelo - Resíduos passíveis de reaproveitamento em processos de reciclagem ou reuso em obras públicas.
4. Recebimento e destinação final dos resíduos classe A (entulho) em um raio de até 20 km do centro de Castelo - Alternativa adicional visando melhor custo-benefício.
5. Transporte de resíduos classe II A e classe A (entulho) - Serviço de transporte licenciado com capacidade mínima de 15m³ por veículo, prevendo até 10 viagens diárias para garantir o escoamento adequado dos resíduos durante 12 meses.

Critério de Escolha e Economicidade

A Administração Pública irá selecionar a opção mais vantajosa com base na economicidade e na viabilidade operacional, levando em consideração os custos do serviço, a localização das áreas de destinação final e a eficiência logística do transporte. A divisão dos serviços em diferentes raios de distância visa permitir a contratação mais benéfica ao erário, conforme as propostas recebidas na licitação.

Conclusão

A contratação é essencial para assegurar o correto manejo dos resíduos no município, evitando impactos ambientais negativos e cumprindo com as obrigações legais. O processo licitatório permitirá que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, garantindo economicidade e eficiência na execução dos serviços.

3. Especificações e características

Lote 01

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	6000	m³	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II A (entulho) Recebimento e destinação final e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 10 km do centro de castelo.	R\$ 112,32	R\$ 673.920,00
02	6000	m³	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II A (entulho) Recebimento e destinação final e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 20 km do centro de castelo.	R\$ 112,32	R\$ 673.920,00
03	4000	km	TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE II A (entulho), DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M³ POR VEÍCULO, ATÉ 05 VIAGENS POR DIA. DURANTE 12 MESES.	R\$ 48,17	R\$ 192.680,00
Valor Total					R\$ 1.540.520,00

Lote 02

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	6000	m³	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE A (entulho) Recebimento em aterro sanitário e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 10 km do centro de castelo.	R\$ 86,33	R\$ 517.980,00



02	6000	m³	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE A (entulho) Recebimento e destinação final e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 20 km do centro de castelo.	R\$ 86,33	R\$ 517.980,00
03	4000	km	TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE A (entulho), DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M³ POR VEÍCULO, ATÉ 05 VIAGENS POR DIA. DURANTE 12 MESES.	R\$ 48,14	R\$ 192.680,00
Valor Total					R\$ 1.228.640,00

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de predomínio de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

4.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

4.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, devesse o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.4. Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficara condicionada a verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresarial estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresarial: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



4.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.6. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.7.1. Registro em Entidade Profissional: Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) OU no Conselho Regional de Química (CRQ), em plena validade, em conformidade com sua atividade básica.

- Nota: A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico, bem como seu respectivo registro no conselho de classe, será exigida exclusivamente no momento da assinatura do contrato, em observância à Súmula nº 272 do TCU.

4.7.2. Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

4.7.3. Experiência Prévia: Conforme o Art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços similares. Será admitido o somatório de atestados de períodos diferentes, sucessivos ou não.

4.7.4. Licenciamento Ambiental e Operacional: A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, as seguintes licenças em seu nome, com validade vigente:

- I. Licença de Operação (LO) para a atividade de coleta e transporte de resíduos;
- II. Licença de Operação (LO) para a atividade de tratamento/destinação final de resíduos;
- III. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) emitido pelo IBAMA.

4.7.5. Unidade de Transbordo (Se aplicável): Declaração de que a licitante possui ou possuirá todas as licenças sanitárias e ambientais para local de transbordo. A apresentação da Licença de Operação específica da unidade de transbordo será exigida apenas como obrigação contratual para o início dos serviços.

4.7.6. Declaração de Conhecimento Local: Atestado de vistoria ou, alternativamente, **Declaração Formal** emitida pela licitante de que conhece as condições locais e as peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade pela execução e renunciando a alegações futuras de desconhecimento para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.



4.8. Da Participação de Consórcio:

4.8.1. Terá como base o Art. 15 Lei Federal 14.133 de 2021

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

5.1. O fornecedor será responsável por fornecer todos os produtos necessários para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, incluindo equipamentos de proteção, veículos de transporte, entre outros, conforme especificado no contrato.

5.2. A empresa contratada deverá possuir seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos causados pelos produtos fornecidos durante sua utilização para a destinação final de resíduos sólidos urbanos.

5.3. A empresa deverá disponibilizar profissionais com qualificação e experiência profissional nas atividades desenvolvidas.

5.4. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos a verificação. Cabe à Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

5.5. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse mútuo e que as condições permaneçam favoráveis. Nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a contratação de serviços contínuos terá vigência de até 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços para a Administração. A eventual prorrogação deverá ser objeto de motivação e justificativa formal em processo administrativo, com demonstração expressa da manutenção das condições favoráveis que fundamentaram o ajuste inicial. Além da prorrogação temporal, a execução deverá observar os limites e condições legais para garantir o interesse público e evitar desvantagens à Administração. Ressalte-se que o contrato observará o prazo de vigência estabelecido no respectivo instrumento convocatório, em conformidade com o disposto nos Arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a economicidade e a proteção do erário, nos termos do Art. 5º da mesma lei.

6 DA GARANTIA

6.1. Se o serviço estiver dentro da especificação contida no item 3. deste referido estudo, não há necessidade de garantia.

7 CONTROLE DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.3.** Quando não houver acatamento das determinações da fiscalização por parte dos prepostos e responsáveis da Contratada, será facultado a fiscalização da Prefeitura exigir a sua substituição por outro profissional, a critério da Contratante com aprovação do Contratante.
- 7.4.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.
- 7.5.** O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução desta contratação serão feitos por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal requerente, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 7.6.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.7.** Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal solicitante, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto desta contratação, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8.** A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade Única e integral da Contratada, no que concerne ao fornecimento dos materiais, e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento do objeto não implica corresponsabilidade do Contratante.
- 7.9.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse dos contratantes, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.10.** Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 107, a prorrogação do contrato de serviço contínuo justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais à administração pública, evitando descontinuidade e prejuízos à execução das atividades institucionais.
- Os serviços contratados são de natureza contínua, ou seja, indispensáveis ao funcionamento regular das atividades do órgão, e sua interrupção poderia comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. Além disso, a prorrogação deverá atender aos princípios da economicidade e eficiência, considerando que a manutenção do contrato vigente evita custos adicionais e eventuais transtornos decorrentes de um novo processo licitatório, como período de transição, treinamento de novos prestadores e possíveis desajustes operacionais.
- Cabe ressaltar que a prorrogação ocorrerá somente se a empresa contratada tenha cumprido adequadamente as obrigações contratuais, demonstrando capacidade técnica e satisfazendo os requisitos de qualidade exigidos pelo contrato. Além disso, a prorrogação deverá atender o interesse público e manter a vantajosidade econômica para a administração, conforme determina a legislação.

8. RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- 8.1.1.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 8.1.2.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;
- 8.1.3.** Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.
- 8.1.4.** Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que o produto seja fornecido de acordo com exigências e prazos nele contidas;
- 8.1.5.** Comunicar ao Órgão Gerenciador por escrito, qualquer anormalidade na execução e prestar os esclarecimentos necessários;



- 8.1.6.** Não transferir a outrem o serviço de fornecimento contratado, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;
- 8.1.7.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços de fornecimento objeto desta licitação;
- 8.1.8.** Atender, durante o período de validade/garantia do produto fornecido, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou use indevido pelo contratante;
- 8.1.9.** O prazo de garantia dos produtos, oferecido pelo licitante, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante;
- 8.1.10.** Colocar a disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários a comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 8.1.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da garantia.
- 8.1.12.** Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- 8.1.13.** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 8.1.14.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto a qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE
- 8.1.15.** O recebimento e destinação final dos resíduos serão realizados de segunda a sábado, sendo que a empresa vencedora do certame deverá receber os resíduos durante os turnos disponíveis para a devida finalidade;
- 8.1.16.** Apresentação de Acervo Técnico de Operação do Aterro Sanitário;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
- 9.2.** Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 9.3.** Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do objeto licitado.
- 9.4.** Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.5.** Aplicar a sociedade (s) empresária (s), vencedora penalidades, quando for o caso;
- 9.6.** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 9.7.** Comunicar a Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 9.8.** Fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de agente previamente designado, do que se dará ciência a Contratada.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** Comete infração administrativa a fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa a inexecução total do contrato
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar a contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar a retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispense eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanta as condições de participação, quanta ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Pregão, mesmo após a encerramento da fase de lances.

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, e 1º de agosto de 2013.

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta da alínea "a" do item 10.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas -a" a "j" do item 10.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que estiver aplicado a sanção, pelo prazo máxima de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" ate deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínima de 3 (três) anos e maximº de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h" a "j", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de preparação integral do dano causado a Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessários a apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a Este Aviso.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados mediante ao fornecimento a Prefeitura de Nota Fiscal Eletrônica, em atendimento ao Protocolo IQMS nº4212009 — CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação;

11.2. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentada na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;



11.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

11.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

11.5. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem a aquisição;

11.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

11.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste edital no que concerne a proposta de prego e habilitação.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de pregos e expresso na planilha de custos anexa aos autos do processo;

12.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR LOTE. Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

12.3. Na proposta de prego deverá estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

12.4. A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação quando da abertura da sessão pública estabelecida no Edital

12.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

12.4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

12.4.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse deste Município.

12.4.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto a respectiva proposta.

13 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art 7º, inciso II da IN 40/2020).

13.2. A contratação de um aterro sanitário para destinação de resíduos sólidos requer o atendimento a diversos requisitos. Primeiramente, é necessário verificar se o aterro possui licença ambiental válida, emitida pelo órgão competente, que certifique sua conformidade com as normas e padrões ambientais para esse tipo de operação.

Além disso, o aterro deve possuir capacidade técnica para receber, tratar e dispor adequadamente dos resíduos sólidos, seguindo as melhores práticas de gestão e disposição final. Sua infraestrutura também deve ser adequada, incluindo áreas de recebimento e descarga dos resíduos, sistemas de compactação e cobertura, drenagem de líquidos percolados (chorume) e coleta e tratamento de gases gerados pela decomposição dos resíduos.

É fundamental que o aterro possua um plano de monitoramento ambiental que avalie a qualidade do ar, do solo e da água subterrânea, além de controlar odores e preservar a fauna e flora local. Também é importante seguir normas de segurança e saúde ocupacional, garantindo a integridade física dos trabalhadores e a segurança das instalações.

A documentação legal do aterro sanitário deve estar em ordem, incluindo todas as licenças, autorizações e certificações necessárias para operar legalmente, bem como a regularidade fiscal da empresa responsável. Por fim, o preço e as condições contratuais devem ser favoráveis à administração pública, considerando a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento de todas as exigências legais e ambientais.

A RESOLUÇÃO CONAMA N.º 307, de 05 de julho de 2002, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos Resíduos da Construção Civil (RCC). A legislação estabelece que os RCCs classe A deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros; e os RCCs classe B deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento



temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura. Já os resíduos que contêm amianto, como telhas, estão compreendidos na Classe D. Para estes resíduos a resolução prevê que deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. Conforme § 1º da Resolução “Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. (nova redação dada pela Resolução 448/12)”.

Qualificação Técnica:

1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) OU no Conselho Regional de Química (CRQ), em plena validade, em conformidade com a atividade principal desenvolvida e o objeto deste certame. Ressalte-se que a comprovação do vínculo do profissional responsável técnico, bem como seu respectivo registro no conselho de classe, será exigida exclusivamente no momento da assinatura do contrato, em observância à Súmula nº 272 do TCU e aos princípios da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VIIA da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

3. DECLARAÇÃO de que possui todas as licenças sanitárias e ambientais do local de transbordo, com validade vigente; (a exigência da licença de operação do local de transbordo será apenas solicitada como obrigação contratual, caso a empresa vencedora do certame possua local de transbordo).

4. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente (CRQ/CREA) e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação, com validade vigente;

5. Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta de resíduos contidos neste termo de referência em nome da licitante, com validade vigente;

6. Licença de operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o transporte de resíduos contidos neste termo de referência em nome da licitante, com validade vigente;

7. Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos contidos neste termo de referência, com validade vigente;

8. Certificado de regularização ambiental concedida pelo IBAMA, com validade vigente;

9. Atestado de vistoria ou declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. Esses são alguns dos principais requisitos a serem considerados na contratação de um aterro sanitário para destinação de resíduos sólidos, garantindo a adequada gestão ambiental e a conformidade com a legislação vigente.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO:

Lote 01

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II A (entulho) Recebimento e destinação final e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 10 km do centro de Castelo.	m³	6000
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA	m³	6000



RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II A (entulho) Recebimento e destinação final e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 20 km do centro de Castelo.		
TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE II A (entulho), DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M ³ POR VEÍCULO, ATÉ 05 VIAGENS POR DIA. DURANTE 12 MESES.	KM	4000

Lote 02

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE A (entulho) Recebimento em aterro sanitário e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 10 km do centro de Castelo.	m ³	6000
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE A (entulho) Recebimento e destinação final e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 20 km do centro de Castelo.	m ³	6000
TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE A (entulho), DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M ³ POR VEÍCULO, ATÉ 05 VIAGENS POR DIA. DURANTE 12 MESES.	KM	4000

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.

Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Comprovação de experiência na fabricação e fornecimento dos materiais, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica do referido objeto.

PRAZO DE ENTREGA:

Nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a contratação de serviços contínuos terá vigência de até 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços para a Administração. A eventual prorrogação deverá ser objeto de motivação e justificativa formal em processo administrativo, com demonstração expressa da manutenção das condições favoráveis que fundamentaram o ajuste inicial. Além da prorrogação temporal, a execução deverá observar os limites e condições legais para garantir o interesse público e evitar desvantagens à Administração. Ressalte-se que o contrato observará o prazo de vigência estabelecido no respectivo instrumento convocatório, em conformidade com o disposto nos Arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a economicidade e a proteção do erário, nos termos do Art. 5º da mesma lei

GARANTIA:

Se o serviço estiver dentro da especificação do referido estudo, não há necessidade de garantia.

LOCAL DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e de acordo com o horário definido pela secretaria.



PREÇO

A proposta deverá incluir todos os custos relacionados ao recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, documentação necessária, licenças e autorizações, equipamentos de segurança, mão de obra especializada, entre outros.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, sendo da forma Pregão Eletrônico.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base nos critérios de menor preço por item, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital.

14 — DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.2. Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos para a Prefeitura de Castelo incluem:

Adequado Manejo e Destinação dos Resíduos: Garantir que os resíduos classe II A e classe A sejam coletados, transportados e destinados corretamente em locais licenciados, evitando descartes irregulares que possam causar impactos ambientais e danos à saúde pública.

Redução de Impactos Ambientais: Minimizar a poluição do solo, da água e do ar ao evitar o descarte inadequado de entulhos em áreas urbanas e naturais, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Melhoria na Infraestrutura Urbana: Reduzir acúmulos irregulares de resíduos em vias públicas, terrenos baldios e áreas sensíveis, promovendo um ambiente mais limpo e organizado para a população.

Eficiência na Logística de Transporte: Garantir um fluxo contínuo de remoção dos resíduos, com veículos adequados e uma programação eficiente de transporte, reduzindo custos operacionais e otimizando os recursos públicos.

Maior Economicidade e Sustentabilidade: Possibilitar a contratação da opção mais vantajosa para a Administração Pública, equilibrando custos e eficiência operacional, promovendo a sustentabilidade financeira do município.

Conformidade com a Legislação Ambiental: Atender às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normativas ambientais vigentes, evitando sanções legais e fortalecendo a responsabilidade ambiental do município.

Promoção da Reciclagem e Reaproveitamento: Estimular a destinação adequada dos resíduos classe A para reciclagem e reaproveitamento em obras públicas, reduzindo a necessidade de extração de novos materiais e incentivando a economia circular.

Com esses resultados, espera-se que o município de Castelo tenha um sistema de gestão de resíduos mais eficiente, sustentável e alinhado às boas práticas ambientais, beneficiando a população e promovendo uma cidade mais limpa e organizada.

15 — DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas a manutenção e a assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020)

15.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a prestação dos serviços de recebimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos Classe II A (não inertes) e Classe A (entulho), gerados diariamente pelas atividades de limpeza urbana e demais serviços executados no Município de Castelo, bem como daqueles atualmente depositados nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar veículos com capacidade mínima de 15 m³, realizando até 05 viagens diárias, conforme a demanda operacional da Secretaria, pelo período de 12 meses. Os serviços deverão contemplar todas as etapas necessárias à gestão adequada dos resíduos, incluindo o carregamento, transporte,



descarregamento e destinação final em aterro sanitário ou área de transbordo devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, localizado em um raio máximo de até 20 km do centro do Município de Castelo/ES.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como as normas técnicas aplicáveis, garantindo que os resíduos sejam manuseados e destinados de forma segura, controlada e ambientalmente adequada, prevenindo riscos à saúde pública e minimizando impactos ambientais.

O quantitativo estimado de deslocamento, fixado em 4.000 km para o período contratual, foi definido com base na distância média entre os pontos de coleta e o local de destinação final, no volume mensal de resíduos gerados e na quantidade estimada de viagens necessárias para atender à demanda do município. A previsão de até 05 viagens diárias visa assegurar eficiência operacional, evitando o acúmulo de resíduos em áreas públicas e nas dependências da Secretaria.

Ressalta-se que a execução dos serviços poderá variar de acordo com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, permitindo ajustes na frequência das viagens conforme a disponibilidade de recursos e a priorização de outras atividades essenciais, sem prejuízo à adequada gestão dos resíduos.

Dessa forma, a solução apresentada assegura a continuidade dos serviços de limpeza urbana, o correto gerenciamento dos resíduos sólidos e o cumprimento das obrigações legais e ambientais do Município, contribuindo para a preservação do meio ambiente, a organização dos espaços urbanos e o bem-estar da população.

15.2. Nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a contratação de serviços contínuos terá vigência de até 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços para a Administração. A eventual prorrogação deverá ser objeto de motivação e justificativa formal em processo administrativo, com demonstração expressa da manutenção das condições favoráveis que fundamentaram o ajuste inicial. Além da prorrogação temporal, a execução deverá observar os limites e condições legais para garantir o interesse público e evitar desvantagens à Administração. Ressalte-se que o contrato observará o prazo de vigência estabelecido no respectivo instrumento convocatório, em conformidade com o disposto nos Arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a economicidade e a proteção do erário, nos termos do Art. 5º da mesma lei

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Serão motivos de desclassificação as propostas apresentadas sem a “Especificação” dos produtos ofertados.

17. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **33903900000**

Limpeza e conservação - **33903978000**

18. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos e análise de impugnações.

19. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização será exercida pela servidora Pedro Souza Filho, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Servidora Bianca Correia Cola.

Castelo-ES, 20 de Março de 2026

WANDERLEY RIQUEIRI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

1.2. Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recebimento e destinação final de resíduos sólidos.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, em conformidade com o Art. 10 da Lei nº 12.305, identificou a necessidade de contratar empresa especializada para o recebimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados diariamente pelos municípios do Município de Castelo, bem como daqueles atualmente depositados nas dependências da secretaria.

A correta destinação desses resíduos é essencial para garantir a limpeza urbana, a preservação do meio ambiente e a prevenção de riscos à saúde pública. Os materiais gerados incluem entulhos, resíduos recicláveis e orgânicos, oriundos das atividades rotineiras de limpeza urbana, manutenção e demais serviços executados em atendimento à população.

A empresa contratada deve possuir experiência e capacidade técnica para lidar com a diversidade de resíduos gerados pela secretaria, garantindo que os processos de coleta, transporte e destinação final sejam realizados de forma segura e eficiente. Além disso, a contratação de uma empresa especializada contribui para a conscientização ambiental e para a promoção de práticas sustentáveis na gestão dos resíduos urbanos.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos ambientais competentes, a fim de assegurar que a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sejam realizados em conformidade com a legislação ambiental vigente, de maneira segura, eficiente e ambientalmente adequada.

1.3. A necessidade de retirada do material atualmente depositado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana decorre dos impactos diretos que o acúmulo desses resíduos vem ocasionando no desempenho de suas atividades operacionais. A permanência desses materiais compromete as rotinas de manutenção e gestão da infraestrutura urbana, uma vez que ocupa áreas essenciais, dificulta a circulação e a manobra de veículos e equipamentos, além de representar risco à saúde pública, podendo favorecer a proliferação de pragas e a geração de odores desagradáveis.

Além disso, o armazenamento prolongado de resíduos no local pode acarretar prejuízos ambientais, como a contaminação do solo e de recursos hídricos, bem como a formação de áreas insalubres. Nesse contexto, a remoção célere e adequada desses materiais mostra-se indispensável para restabelecer o pleno funcionamento da Secretaria, garantir condições seguras de trabalho aos servidores e assegurar que o Município atue em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A contratação do serviço de transporte de resíduos Classe II A e Classe A (entulho), com capacidade mínima de 15 m³ por veículo, em até 05 viagens diárias, pelo período de 12 meses, foi dimensionada como complemento ao serviço de recebimento e destinação final dos resíduos, considerando um raio máximo de até 20 km do centro do Município de Castelo/ES.

Para viabilizar a adequada remoção e destinação dos resíduos, estimou-se o quantitativo de 6.000 km como parâmetro de deslocamento ao longo da vigência contratual de 12 meses. Tal estimativa levou em consideração a distância média entre os pontos de coleta e o local de destinação final, bem como variáveis como o volume mensal de entulho gerado, a quantidade de viagens necessárias e a localização do aterro sanitário ou área de transbordo devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

A previsão de até 05 viagens diárias tem por objetivo garantir eficiência operacional, prevenindo o acúmulo indevido de entulhos em vias públicas e áreas operacionais, contribuindo para a organização urbana e a mitigação de impactos ambientais negativos. A contratação complementar ao serviço de recebimento e destinação final mostra-se, portanto, necessária para atender de forma adequada às demandas do Município, assegurando que os resíduos sejam removidos e destinados conforme as normas ambientais aplicáveis.

Dessa forma, a contratação do serviço de transporte de resíduos Classe II A e Classe A, nos parâmetros estabelecidos, revela-se essencial para o cumprimento das atribuições municipais relativas à limpeza urbana e à gestão adequada dos resíduos sólidos, garantindo a preservação da qualidade ambiental e o bem-estar da população.



Ressalta-se, por fim, que a execução do serviço poderá variar de acordo com as demandas operacionais da Secretaria. Em períodos de maior necessidade de utilização dos caminhões em outras atividades prioritárias, como manutenção de vias públicas ou atendimento a situações emergenciais, a retirada dos resíduos poderá ser temporariamente reduzida ou suspensa. Essa flexibilidade é fundamental para o gerenciamento eficiente dos recursos disponíveis, assegurando o atendimento das demandas mais urgentes sem prejuízo à organização e à limpeza dos espaços públicos.

1.4. Um aterro sanitário destinado à disposição de resíduos Classe II A (não inertes) e Classe A (entulho) é uma instalação especialmente projetada, licenciada e operada para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, observando critérios técnicos e legais que visam à minimização de impactos ambientais e à proteção da saúde pública.

Diferentemente dos lixões, nos quais os resíduos são descartados de forma irregular e sem controle ambiental, os aterros sanitários destinados a resíduos Classe II A e Classe A operam conforme normas técnicas específicas. Nesses locais, os resíduos são recebidos, dispostos de maneira controlada, compactados e periodicamente cobertos com material inerte, como solo, com o objetivo de reduzir a emissão de odores, evitar a proliferação de vetores e prevenir a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas.

Essas instalações contam ainda com sistemas adequados de drenagem e tratamento de líquidos percolados (chorume), bem como de coleta e controle dos gases gerados durante o processo de decomposição dos resíduos, assegurando o adequado controle ambiental dessas emissões.

A operação de um aterro sanitário para resíduos Classe II A e Classe A exige monitoramento contínuo, adoção de boas práticas operacionais e o cumprimento das condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, garantindo a segurança ambiental, a saúde dos trabalhadores e da população do entorno.

Dessa forma, o aterro sanitário destinado a resíduos Classe II A e Classe A constitui elemento fundamental da gestão integrada e adequada dos resíduos sólidos, representando uma solução técnica segura e ambientalmente responsável para a disposição final desses materiais.

1.5. Justificativa para a limitação da empresa a estar de 10km a 20km do centro de Castelo:

Visando otimizar o transporte e reduzir os custos relacionados à coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, a administração municipal optou por realizar o transporte de forma direta, ou seja, sem a intermediação da empresa contratada. Para garantir a eficiência e a rapidez na coleta dos resíduos, é fundamental que a empresa responsável pela destinação final esteja localizada em uma região próxima ao centro de Castelo.

A limitação de até 20km do centro de Castelo para a localização da empresa contratada visa reduzir os custos operacionais, como combustível e manutenção da frota, além de contribuir para a redução da emissão de poluentes atmosféricos, promovendo a sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida da população local.

Dessa forma, ao estabelecer essa limitação, a administração municipal busca garantir a eficiência, a economia e a sustentabilidade na gestão dos resíduos sólidos urbanos, beneficiando tanto o município quanto a empresa contratada.

1.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana desempenha um papel fundamental na gestão e manutenção da cidade, incluindo a remoção e destinação adequada de resíduos provenientes de suas atividades. Considerando a necessidade de garantir a limpeza urbana, a segurança ambiental e a conformidade com a legislação vigente, é essencial que a Secretaria também seja responsável pelo transporte de resíduos classificados como Classe II A e A (não inertes), caso necessário.

Os resíduos Classe II A e A compreendem materiais como restos de construção, podas de árvores, terra e outros resíduos que, embora não perigosos, podem sofrer decomposição ou alterações ao longo do tempo. A correta remoção e destinação desses materiais são imprescindíveis para evitar impactos ambientais negativos, como obstrução de vias públicas, proliferação de vetores e degradação de áreas urbanas.

Além disso, ao permitir que a Secretaria execute essa atividade com seus próprios recursos e contrate serviços terceirizados, assegura-se maior eficiência operacional, evitando atrasos e garantindo que o município tenha autonomia para gerenciar esse tipo de resíduo de forma ágil e adequada. Dessa forma, reforça-se o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com a preservação do meio ambiente.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, (inciso II do § 10 do art. 18 da Lei 14 133/21).

2.2. O Município não possui plano de contratação anual, porém está se adequando e tomando as medidas cabíveis para resolver, demonstrando o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.



3 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art 7º, inciso II da IN 40/2020).

3.2. A contratação de um aterro sanitário para destinação de resíduos sólidos requer o atendimento a diversos requisitos. Primeiramente, é necessário verificar se o aterro possui licença ambiental válida, emitida pelo órgão competente, que certifique sua conformidade com as normas e padrões ambientais para esse tipo de operação.

Além disso, o aterro deve possuir capacidade técnica para receber, tratar e dispor adequadamente dos resíduos sólidos, seguindo as melhores práticas de gestão e disposição final. Sua infraestrutura também deve ser adequada, incluindo áreas de recebimento e descarga dos resíduos, sistemas de compactação e cobertura, drenagem de líquidos percolados (chorume) e coleta e tratamento de gases gerados pela decomposição dos resíduos.

É fundamental que o aterro possua um plano de monitoramento ambiental que avalie a qualidade do ar, do solo e da água subterrânea, além de controlar odores e preservar a fauna e flora local. Também é importante seguir normas de segurança e saúde ocupacional, garantindo a integridade física dos trabalhadores e a segurança das instalações.

A documentação legal do aterro sanitário deve estar em ordem, incluindo todas as licenças, autorizações e certificações necessárias para operar legalmente, bem como a regularidade fiscal da empresa responsável. Por fim, o preço e as condições contratuais devem ser favoráveis à administração pública, considerando a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento de todas as exigências legais e ambientais.

A RESOLUÇÃO CONAMA N.º 307, de 05 de julho de 2002, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos Resíduos da Construção Civil (RCC). A legislação estabelece que os RCCs classe A deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros; e os RCCs classe B deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura. Já os resíduos que contêm amianto, como telhas, estão compreendidos na Classe D. Para estes resíduos a resolução prevê que deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. Conforme § 1º da Resolução “Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. (nova redação dada pela Resolução 448/12)”.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. Registro em Entidade Profissional: Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) OU no Conselho Regional de Química (CRQ), em plena validade, em conformidade com sua atividade básica.

- Nota: A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico, bem como seu respectivo registro no conselho de classe, será exigida exclusivamente no momento da assinatura do contrato, em observância à Súmula nº 272 do TCU.

3.3.2. Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

3.3.3. Experiência Prévia: Conforme o Art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços similares. Será admitido o somatório de atestados de períodos diferentes, sucessivos ou não.

3.3.4. Licenciamento Ambiental e Operacional: A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, as seguintes licenças em seu nome, com validade vigente:

- I. Licença de Operação (LO) para a atividade de coleta e transporte de resíduos;
- II. Licença de Operação (LO) para a atividade de tratamento/destinação final de resíduos;
- III. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) emitido pelo IBAMA.

3.3.5. Unidade de Transbordo (Se aplicável): Declaração de que a licitante possui ou possuirá todas as licenças sanitárias e ambientais para local de transbordo. A apresentação da Licença de Operação específica da unidade de transbordo será exigida apenas como obrigação contratual para o início dos serviços.

3.3.6. Declaração de Conhecimento Local: Atestado de vistoria ou, alternativamente, **Declaração Formal** emitida pela licitante de que conhece as condições locais e as peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total



responsabilidade pela execução e renunciando a alegações futuras de desconhecimento para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO:

Lote 01

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II A (entulho) Recebimento e destinação final e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 10 km do centro de castelo.	m ³	6000
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II A (entulho) Recebimento e destinação final e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 20 km do centro de castelo.	m ³	6000
TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE II A (entulho), DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M ³ POR VEÍCULO, ATÉ 05 VIAGENS POR DIA. DURANTE 12 MESES.	KM	4000

Lote 02

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE A (entulho) Recebimento em aterro sanitário e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 10 km do centro de castelo.	m ³	6000
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE A (entulho) Recebimento e destinação final e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 20 km do centro de castelo.	m ³	6000
TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE A (entulho), DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M ³ POR VEÍCULO, ATÉ 05 VIAGENS POR DIA. DURANTE 12 MESES.	KM	4000

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.

Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Comprovação de experiência na fabricação e fornecimento dos materiais, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica do referido objeto.

PRAZO DE ENTREGA:

Nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a contratação de serviços contínuos terá vigência de até 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços para a Administração. A eventual prorrogação deverá ser objeto de



motivação e justificativa formal em processo administrativo, com demonstração expressa da manutenção das condições favoráveis que fundamentaram o ajuste inicial. Além da prorrogação temporal, a execução deverá observar os limites e condições legais para garantir o interesse público e evitar desvantagens à Administração. Ressalte-se que o contrato observará o prazo de vigência estabelecido no respectivo instrumento convocatório, em conformidade com o disposto nos Arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a economicidade e a proteção do erário, nos termos do Art. 5º da mesma lei

GARANTIA:

Se o serviço estiver dentro da especificação do referido estudo, não há necessidade de garantia.

LOCAL DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e de acordo com o horário definido pela secretaria.

PREÇO

A proposta deverá incluir todos os custos relacionados ao recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, documentação necessária, licenças e autorizações, equipamentos de segurança, mão de obra especializada, entre outros.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, sendo da forma Pregão Eletrônico.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base nos critérios de menor preço por lote, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital.

4 — ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

4.2. A contratação do serviço de transporte de resíduos classe II A e A (entulho), com capacidade mínima de 15m³ por veículo, até 05 viagens por dia, durante 12 meses, foi estimada com base na necessidade complementar ao serviço de recebimento e destinação final dos referidos resíduos. Essa demanda se fundamenta na previsão de transporte de aproximadamente 375 metros cúbicos de entulho por semana, em um raio de até 10 km do centro de Castelo-ES.

Para garantir a adequada remoção e destinação dos resíduos, o quantitativo de 8.000 km foi estimado como parâmetro de deslocamento para o período contratual de 12 meses. Esse cálculo considera a distância entre os locais de coleta e o ponto de destinação, incluindo variáveis como o volume mensal de entulho gerado, o número de viagens necessárias e a localização do aterro sanitário ou área de transbordo devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

A previsão de até 05 viagens diárias busca garantir a eficiência operacional, evitando acúmulo indevido de entulhos em vias e espaços públicos, contribuindo para a organização urbana e prevenção de impactos ambientais negativos. Ademais, a contratação complementar ao serviço de recebimento e destinação final se faz necessária para atender às demandas do município de forma adequada, garantindo que os resíduos sejam removidos e descartados em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Dessa forma, a contratação do serviço de transporte de resíduos classe II A, nos parâmetros descritos, é essencial para o cumprimento das obrigações municipais relacionadas à limpeza urbana e gestão adequada dos resíduos sólidos, assegurando a manutenção da qualidade ambiental e o bem-estar da população.

É importante ressaltar que essa retirada poderá variar conforme as demandas operacionais da Secretaria. Em meses em que houver maior demanda pelos caminhões para outras atividades essenciais, como manutenção de vias públicas ou resposta a emergências, a retirada dos resíduos poderá ser temporariamente reduzida ou até mesmo suspensa. Essa flexibilidade é fundamental para que a Secretaria possa gerenciar seus recursos de forma eficiente, priorizando as necessidades mais urgentes sem comprometer a limpeza e a organização dos espaços.



Dessa forma, a execução da retirada dos resíduos será ajustada de acordo com a disponibilidade dos caminhões e a urgência das atividades da Secretaria, garantindo que a remoção seja realizada de maneira eficiente e em conformidade com as prioridades do município.

4.3. Tem como objetivo fundamentar a necessidade da contratação de empresa especializada para recebimento, destinação final e transporte de resíduos classe II A (entulho) e classe A (entulho), em conformidade com as normativas ambientais vigentes, garantindo a adequada gestão dos resíduos gerados pelo município de Castelo ao longo de 12 meses.

A Administração Pública tem o dever de garantir a correta destinação dos resíduos sólidos urbanos, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), evitando danos ambientais e promovendo a sustentabilidade. O volume estimado de 6.000 m³ para cada um dos serviços propostos tem base na média histórica de demanda do município, considerando o crescimento populacional, a expansão urbana, o volume de obras públicas e privadas, bem como a necessidade de manutenção e limpeza das vias públicas e espaços urbanos.

Com base nos registros dos últimos anos, estima-se que a geração de resíduos classe II A e classe A alcance aproximadamente 667m³ por mês para cada tipo de destinação proposta, totalizando 6.000m³ ao longo de 12 meses. Esse quantitativo visa garantir que todo o volume gerado tenha destinação adequada, evitando acúmulo irregular de entulhos e prevenindo impactos ambientais negativos.

Objeto da Contratação

A contratação prevê os seguintes serviços:

1. Recebimento e destinação final dos resíduos classe II A (entulho) em um raio de até 10 km do centro de Castelo - O entulho gerado deverá ser destinado a aterro sanitário ou área de transbordo devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
2. Recebimento e destinação final dos resíduos classe II A (entulho) em um raio de até 20 km do centro de Castelo - Alternativa para viabilizar a economicidade, caso haja diferenças de custos operacionais entre opções de destinação.
3. Recebimento e destinação final dos resíduos classe A (entulho) em um raio de até 10 km do centro de Castelo - Resíduos passíveis de reaproveitamento em processos de reciclagem ou reuso em obras públicas.
4. Recebimento e destinação final dos resíduos classe A (entulho) em um raio de até 20 km do centro de Castelo - Alternativa adicional visando melhor custo-benefício.
5. Transporte de resíduos classe II A e classe A (entulho) - Serviço de transporte licenciado com capacidade mínima de 15m³ por veículo, prevendo até 05 viagens diárias para garantir o escoamento adequado dos resíduos durante 12 meses.

Critério de Escolha e Economicidade

A Administração Pública irá selecionar a opção mais vantajosa com base na economicidade e na viabilidade operacional, levando em consideração os custos do serviço, a localização das áreas de destinação final e a eficiência logística do transporte. A divisão dos serviços em diferentes raios de distância visa permitir a contratação mais benéfica ao erário, conforme as propostas recebidas na licitação.

Conclusão

A contratação é essencial para assegurar o correto manejo dos resíduos no município, evitando impactos ambientais negativos e cumprindo com as obrigações legais. O processo licitatório permitirá que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, garantindo economicidade e eficiência na execução dos serviços.

4.4. Da participação de consórcio

4.4.1. Terá como base o Art. 15 Lei Federal 14.133 de 2021

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I** - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II** - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III** - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV** - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;



V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5 — LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospeção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções. (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

1) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da administração; e

2) ser realizada consulta audiência pública ou dialogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

5.2. A contratação de uma empresa especializada para o recebimento e destinação final de lixo Classe II-A e A é viável e necessária, uma vez que o município não possui infraestrutura própria para esse serviço. A construção de um aterro adequado seria financeiramente inviável e demandaria altos investimentos e complexidade técnica. A terceirização garante conformidade com as normas ambientais, evita custos elevados e permite o tratamento correto dos resíduos, com maior agilidade e eficiência. Além disso, contribui para a sustentabilidade e preservação ambiental. Assim, essa contratação representa a melhor solução para atender às necessidades do município de forma prática e econômica.

6 — ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos pregos unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Valor (R\$): 2.512.400,00

6.2. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.512.400,00 (dois milhões, quinhentos e doze mil e quatrocentos reais), conforme discriminado no preço médio de preço simples em anexo.

Lote 01

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II A (entulho) Recebimento e destinação final e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 10 km do centro de castelo.	m³	6000	R\$ 98,00	R\$ 588.000,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	m³	6000	R\$	R\$



ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II A (entulho) Recebimento e destinação final e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 20 km do centro de castelo.			99,00	594.000,00
TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE II A (entulho), DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M ³ POR VEÍCULO, ATÉ 05 VIAGENS POR DIA. DURANTE 12 MESES.	KM	4000	R\$ 44,80	R\$ 179.200,00
VALOR TOTAL			R\$1.361.200,00	

Lote 02

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE A (entulho) Recebimento em aterro sanitário e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 10 km do centro de castelo.	m ³	6000	R\$81,00	R\$ 486.000,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE A (entulho) Recebimento e destinação final e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 20 km do centro de castelo.	m ³	6000	R\$81,00	R\$ 486.000,00
TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE A (entulho), DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M ³ POR VEÍCULO, ATÉ 05 VIAGENS POR DIA. DURANTE 12 MESES.	KM	4000	R\$44,80	R\$ 179.200,00
VALOR TOTAL			R\$1.151.200,00	

7 — DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas a manutenção e a assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º. inciso IV da IN 40/2020r

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a prestação dos serviços de recebimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos Classe II A (não inertes) e Classe A (entulho), gerados diariamente pelas atividades de limpeza urbana e demais serviços executados no Município de Castelo, bem como daqueles atualmente depositados nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar veículos com capacidade mínima de 15 m³, realizando até 05 viagens diárias, conforme a demanda operacional da Secretaria, pelo período de 12 meses. Os serviços deverão contemplar todas as etapas necessárias à gestão adequada dos resíduos, incluindo o carregamento, transporte,



descarregamento e destinação final em aterro sanitário ou área de transbordo devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, localizado em um raio máximo de até 20 km do centro do Município de Castelo/ES.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como as normas técnicas aplicáveis, garantindo que os resíduos sejam manuseados e destinados de forma segura, controlada e ambientalmente adequada, prevenindo riscos à saúde pública e minimizando impactos ambientais.

O quantitativo estimado de deslocamento, fixado em 4.000 km para o período contratual, foi definido com base na distância média entre os pontos de coleta e o local de destinação final, no volume mensal de resíduos gerados e na quantidade estimada de viagens necessárias para atender à demanda do município. A previsão de até 05 viagens diárias visa assegurar eficiência operacional, evitando o acúmulo de resíduos em áreas públicas e nas dependências da Secretaria.

Ressalta-se que a execução dos serviços poderá variar de acordo com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, permitindo ajustes na frequência das viagens conforme a disponibilidade de recursos e a priorização de outras atividades essenciais, sem prejuízo à adequada gestão dos resíduos.

Dessa forma, a solução apresentada assegura a continuidade dos serviços de limpeza urbana, o correto gerenciamento dos resíduos sólidos e o cumprimento das obrigações legais e ambientais do Município, contribuindo para a preservação do meio ambiente, a organização dos espaços urbanos e o bem-estar da população.

7.2. A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme a Lei nº 14.333, de 1 de abril de 2021. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) Anos contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por se tratar de serviço contínuo, havendo interesse dos contratantes, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

8 -JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

8.2. A licitação será de forma parcelada, menor preço por lote.

8.3. Os serviços serão solicitados conforme demanda da Secretaria de acordo com a necessidade dos serviços. Dessa forma, o fornecedor poderá prestar parcialmente o serviço, conforme prazos e solicitação determinados pela Secretaria solicitante.

9 — DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

9.2. Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos para a Prefeitura de Castelo incluem:

Adequado Manejo e Destinação dos Resíduos: Garantir que os resíduos classe II A e classe A sejam coletados, transportados e destinados corretamente em locais licenciados, evitando descartes irregulares que possam causar impactos ambientais e danos à saúde pública.

Redução de Impactos Ambientais: Minimizar a poluição do solo, da água e do ar ao evitar o descarte inadequado de entulhos em áreas urbanas e naturais, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Melhoria na Infraestrutura Urbana: Reduzir acúmulos irregulares de resíduos em vias públicas, terrenos baldios e áreas sensíveis, promovendo um ambiente mais limpo e organizado para a população.

Eficiência na Logística de Transporte: Garantir um fluxo contínuo de remoção dos resíduos, com veículos adequados e uma programação eficiente de transporte, reduzindo custos operacionais e otimizando os recursos públicos.

Maior Economicidade e Sustentabilidade: Possibilitar a contratação da opção mais vantajosa para a Administração Pública, equilibrando custos e eficiência operacional, promovendo a sustentabilidade financeira do município.

Conformidade com a Legislação Ambiental: Atender às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normativas ambientais vigentes, evitando sanções legais e fortalecendo a responsabilidade ambiental do município.



Promoção da Reciclagem e Reaproveitamento: Estimular a destinação adequada dos resíduos classe A para reciclagem e reaproveitamento em obras públicas, reduzindo a necessidade de extração de novos materiais e incentivando a economia circular.

Com esses resultados, espera-se que o município de Castelo tenha um sistema de gestão de resíduos mais eficiente, sustentável e alinhado às boas práticas ambientais, beneficiando a população e promovendo uma cidade mais limpa e organizada.

10 — PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

10.2. A administração tomara as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;

10.3. Nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a contratação de serviços contínuos terá vigência de até 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços para a Administração. A eventual prorrogação deverá ser objeto de motivação e justificativa formal em processo administrativo, com demonstração expressa da manutenção das condições favoráveis que fundamentaram o ajuste inicial. Além da prorrogação temporal, a execução deverá observar os limites e condições legais para garantir o interesse público e evitar desvantagens à Administração. Ressalte-se que o contrato observará o prazo de vigência estabelecido no respectivo instrumento convocatório, em conformidade com o disposto nos Arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a economicidade e a proteção do erário, nos termos do Art. 5º da mesma lei

10.4. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 107, a prorrogação do contrato de serviço contínuo justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais à administração pública, evitando descontinuidade e prejuízos à execução das atividades institucionais.

Os serviços contratados são de natureza contínua, ou seja, indispensáveis ao funcionamento regular das atividades do órgão, e sua interrupção poderia comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. Além disso, a prorrogação deverá atender aos princípios da economicidade e eficiência, considerando que a manutenção do contrato vigente evita custos adicionais e eventuais transtornos decorrentes de um novo processo licitatório, como período de transição, treinamento de novos prestadores e possíveis desajustes operacionais.

Cabe ressaltar que a prorrogação ocorrerá somente se a empresa contratada tenha cumprido adequadamente as obrigações contratuais, demonstrando capacidade técnica e satisfazendo os requisitos de qualidade exigidos pelo contrato. Além disso, a prorrogação deverá atender o interesse público e manter a vantajosidade econômica para a administração, conforme determina a legislação.

11 — CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 70, inciso VIII da IN 40/2020).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os impactos ambientais decorrentes de uma gestão inadequada de resíduos sólidos podem ser significativos e variados. A contratação de uma empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos pela Prefeitura de Castelo visa mitigar esses impactos, que incluem:

Contaminação do Solo e da Água: O descarte inadequado de resíduos pode levar à contaminação do solo e dos lençóis freáticos. Substâncias químicas perigosas podem infiltrar no solo e alcançar fontes de água subterrânea, comprometendo a qualidade da água e tornando-a imprópria para consumo humano e agrícola.

MEDIDA MITIGADORA:

Implementação de um sistema de coleta seletiva para separar os resíduos recicláveis dos orgânicos e não recicláveis, facilitando a reciclagem e o tratamento adequado dos diferentes tipos de resíduos.



Poluição do Ar: A queima de resíduos a céu aberto ou em condições inadequadas pode liberar poluentes atmosféricos, incluindo dioxinas, furanos e partículas finas, que são prejudiciais à saúde humana e contribuem para a poluição do ar.

Garantir que os resíduos sejam encaminhados para unidades de tratamento apropriadas, como usinas de compostagem para resíduos orgânicos, reciclagem para resíduos recicláveis e tratamento específico para resíduos perigosos.

Proliferação de Vetores de Doenças: Resíduos acumulados de forma inadequada podem servir como locais de reprodução para vetores de doenças, como mosquitos, ratos e outros insetos, aumentando o risco de surtos de doenças como dengue, zika, chikungunya, leptospirose e outras enfermidades.

MEDIDA MITIGADORA

Encaminhar os resíduos que não podem ser reciclados ou tratados para aterros sanitários licenciados e que cumpram com todas as exigências ambientais para evitar a contaminação do solo e da água.

Degradação da Paisagem: O acúmulo de lixo em áreas públicas e espaços naturais degrada a paisagem urbana e rural, causando poluição visual e afetando negativamente a qualidade de vida dos moradores e a atratividade turística do município.

MEDIDA MITIGADORA

Adotar tecnologias e práticas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos durante o transporte e tratamento dos resíduos, como o uso de veículos de baixa emissão e sistemas de captura de metano em aterros sanitários.

Emissão de Gases de Efeito Estufa: A decomposição de resíduos orgânicos em aterros sanitários sem tratamento adequado pode gerar a emissão de gases de efeito estufa, como metano (CH₄) e dióxido de carbono (CO₂), contribuindo para as mudanças climáticas.

MEDIDA MITIGADORA

Promover programas de educação ambiental para conscientizar a população sobre a importância da redução, reutilização e reciclagem de resíduos, bem como o descarte correto de materiais perigosos e recicláveis.

Impacto na Fauna e Flora: Resíduos descartados indevidamente podem causar danos à fauna e flora locais. Animais podem ingerir ou se enredar em plásticos e outros materiais descartados, levando a lesões, morte ou desequilíbrios ecológicos.

MEDIDA MITIGADORA

Implementar um sistema rigoroso de fiscalização e monitoramento das atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, garantindo que todas as operações sejam realizadas em conformidade com as normas ambientais.

Danos ao Ecossistema Marinho: Resíduos sólidos, especialmente plásticos, que chegam aos corpos d'água e oceanos podem causar sérios danos aos ecossistemas marinhos, afetando a vida aquática e a cadeia alimentar.

MEDIDA MITIGADORA

Incentivar a redução na geração de resíduos na fonte, promovendo práticas sustentáveis nas atividades comerciais, industriais e domésticas, como a utilização de materiais recicláveis e biodegradáveis.

A contratação de uma empresa especializada visa minimizar esses impactos através de práticas adequadas de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, garantindo que todos os processos sejam realizados em conformidade com as normativas ambientais. Essa abordagem não só protege o meio ambiente, mas também promove a saúde pública e a qualidade de vida da população de Castelo.

13 — VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.2. Ressalta-se que o item solicitado para aquisição, atende a todos os requisitos para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.



14 — POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o recebimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos Classe II A e Classe A, nos parâmetros estabelecidos, mostra-se necessária, viável e plenamente justificada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. A solução proposta assegura a continuidade e a eficiência dos serviços de limpeza urbana, evitando o acúmulo indevido de resíduos, mitigando riscos à saúde pública e prevenindo impactos ambientais negativos.

Além de atender às exigências da legislação ambiental vigente, em especial à Lei nº 12.305/2010, a contratação garante que a destinação dos resíduos ocorra em locais devidamente licenciados, promovendo a gestão responsável dos resíduos sólidos e o cumprimento das obrigações legais do Município.

Assim, o posicionamento desta Secretaria é favorável à realização da contratação, por se tratar da alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, ambiental e legal, contribuindo para a manutenção da qualidade ambiental, a organização urbana e o bem-estar da população de Castelo.

Castelo-ES, 20 de Março de 2026

BIANCA CORREIA COLA
Responsável pela Elaboração

WANDERLEY RIQUEIRI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 000/2026

Senhor (a) Pregoeiro (a):

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

LOTES DESTINADOS A AMPLA PARTICIPAÇÃO

	Item	Especificação	Unidade	Qnt	Unitário	Total
LOTE 01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II A (entulho) Recebimento e destinação final e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 10 km do centro de castelo.	M³	4500		
	02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II A (entulho) Recebimento e destinação final e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 20 km do centro de castelo.	M³	4500		
	03	TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE II A (entulho), DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M³ POR VEÍCULO, ATÉ 05 VIAGENS POR DIA. DURANTE 12 MESES.	KM	3000		
VALOR TOTAL – LOTE 01:						
LOTE 02	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE A (entulho) Recebimento em aterro sanitário e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 10 km do centro de castelo.	M³	4500		
	02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE A (entulho) Recebimento e destinação final e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 20 km	M³	4500		



	do centro de castelo.				
03	TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE A (entulho), DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M³ POR VEÍCULO, ATÉ 05 VIAGENS POR DIA. DURANTE 12 MESES.	KM	3000		
VALOR TOTAL – LOTE 02:					

LOTES DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

	Item	Especificação	Unidade	Qnt	Unitário	Total
LOTE 01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II A (entulho) Recebimento e destinação final e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 10 km do centro de castelo.	M³	1500		
	02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II A (entulho) Recebimento e destinação final e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 20 km do centro de castelo.	M³	1500		
	03	TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE II A (entulho), DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M³ POR VEÍCULO, ATÉ 05 VIAGENS POR DIA. DURANTE 12 MESES.	KM	1000		
VALOR TOTAL – LOTE 01:						
LOTE 02	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE A (entulho) Recebimento em aterro sanitário e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 10 km do centro de castelo.	M³	1500		
	02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE A (entulho) Recebimento e destinação final e ou área de transbordo devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, em um raio de até 20 km do centro de castelo.	M³	1500		
	03	TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE A (entulho), DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M³ POR VEÍCULO,	KM	1000		



	ATÉ 05 VIAGENS POR DIA. DURANTE 12 MESES.				
VALOR TOTAL – LOTE 02:					

Igualmente, declaramos que:

- a) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município;
- b) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- c) **Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.**

Por necessário informamos que:

- a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail
- b) Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta-corrente)
- c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço @.....
- d) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do Pregão Presencial nº. 000/2026 e seus Anexos.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico n°. 000/2026

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARAMOS, ainda, que a empresa está excluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[Local], ____ de _____ de 2026

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 000/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.
- 6) DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.
- 8) Declaramos que, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Castelo, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.
- 9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 10) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é..... (sócio-administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
 - a. E-mail:
 - b. Telefone: ()
- 12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



13) Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 000/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 2026

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASTELO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE E
.....

O Município de Castelo, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da CPF..... E RG nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Garantia:

- 1.4.1. O fornecedor deverá garantir a qualidade do produto e prestar assistência técnica para eventual necessidade de esclarecimento ou substituição de itens com inconformidades, no prazo máximo de 05 dias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse mútuo e que as condições permaneçam favoráveis. Nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a contratação de serviços contínuos terá vigência de até 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantagem dos preços para a Administração. A eventual prorrogação deverá ser objeto de motivação e justificativa formal em processo administrativo, com demonstração expressa da manutenção das condições favoráveis que fundamentaram o ajuste inicial. Além da prorrogação temporal, a execução deverá observar os limites e condições legais para garantir o interesse público e evitar desvantagens à Administração. Ressalte-se que o contrato observará o prazo de vigência estabelecido no respectivo instrumento convocatório, em conformidade com o disposto nos Arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a economicidade e a proteção do erário, nos termos do Art. 5º da mesma lei



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Da Revisão:

7.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

7.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

7.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

7.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

7.2. Do reajuste:



7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IGPM – Índice Geral de Preços - Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

7.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

7.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de **03 (três) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não se aplica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
 - b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
- 11.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.3.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de **15% a 30%**



do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia



aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e](#) ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Castelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-